



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
349/2021
Protocolo

II – Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida e das pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).”

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

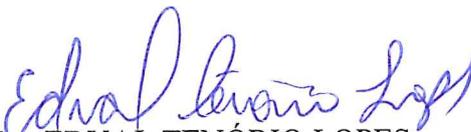
Diadema, 08 de junho de 2021.


Ver. EDVAL TENÓRIO LOPES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 3.329, de 22 de maio de 2013, que instituiu, no Município de Diadema, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, para incluir as pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista).

Diadema, 08 de junho de 2021.


Ver. EDVAL TENÓRIO LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 3.329, DE 22 DE MAIO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 021/2013)

Autoria: Ver. Dr. Ricardo Yoshio e Outros.

Data de publicação: 30 de junho de 2013.



Institui, no Município de Diadema, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Diadema, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão, com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

ARTIGO 2º - O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 3º - Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

- I – Informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrada.
- II – Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida.

ARTIGO 4º - O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Diadema na internet, bem como na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ARTIGO 5º - A coordenação deste Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual caberá:

- I – Adotar providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;
- II – Reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- III – Atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 6º - Para concretização do Programa de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos

públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente, a qual caberá a ampla divulgação do Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão em escolas municipais e estaduais, centros culturais, UBS's, hospitais, ônibus e demais aparelhos públicos.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 22 de maio de 2013.



(aa.) LAURO MICHELS SOBRINHO

Prefeito Municipal